JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplices para a função de COORDENADOR ESCOLAR, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012 estabelece em seu inciso XVI, § 3º do art. 6º, que o COORDENADOR ESCOLAR será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos acerca do exercício de funções gratificadas a título precário;

D E C R E T A:

Art. 1º O processo eletivo para composição das listas tríplices para a função gratificada – FG COORDENADOR ESCOLAR, em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I – de 11/01/2021 até as 17h00 do dia 13/01/2021: registro da candidatura para a função especificada no art. 1º deste Decreto, através da plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizada no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira > MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Coordenador Escolar > Inscrição;

II – dia 14/01/2021 até as 16:00 horas: publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação;

III – dia 15/01/2021 até as 11:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação: registro de recurso para candidato ausente na publicação citada no inciso anterior.

IV – dia 22/01/2021 na EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues": realização do processo eletivo para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE PRÉ-ESCOLA, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2021, conforme abaixo:

a) Setor 1: EMEB "Profª. Benedicta de L. P. dos Santos", EMEB "Profª. Yolanda Avancini Brunialti", EMEB "Narciso Pieroni", EMEB "Profª. Sandra Regina Manara Bittar Santa Lúcia", EMEB "Odete Bretas Boretti e EMEB "Joaquim Vieira" (anexa): Horário das 17:15 às 18:30 horas;

b) Setor 2: EMEB "Profª. Maria Tereza Fonseca", EMEB "Profª. Celita Vieira M. da Cunha", EMEB "Profª. Edmée Boretti Rocha", EMEB "Profª. Maria Augusta Lemos Brandão", EMEB "Ana Maria Coloço" e EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro" (anexa): Horário das 17:15 às 18:30 horas;

c) Setor 3: EMEB "Profª. Diva Magalhães Raymonti", EMEB "Profª. Maria Luiza Cruz Coelho", EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues", EMEB "Profª. Maria de Lourdes Trani Bellini" e CEI "Carmella Faria Sartori" (anexa): Horário das 17:15 às 18:30 horas;

V – dia 22/01/2021 na EMEB "Prof. João Simões": realização do processo eletivo para função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2021, conforme abaixo:

ESCOLA	HORÁRIO
EMEB "Com. Virgolino de Oliveira" EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira"	08:00 às 09:00 horas
EMEB "João Simões" EMEB "Profa. Gilmery V. P. Ulbricht"	09:01 às 10:00 horas
EMEB "Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos" EMEB "José Roberto Prado"	10:01 às 11:00 horas
EMEB "Profa. Wilma de Toledo B. Munhoz" EMEB "Ver. José Francisco Martins"	13:00 às 14:00 horas
EMEB "Heitor Soares" EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro"	14:01 às 15:00 horas

EMEB "Profa. Mariana do Carmo de A. Cintra" EMEB "Joaquim Vieira"	15:01 às 16:00 horas

VI - até o dia 27/01/2021 na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação: publicação das listas tríplices para as funções citadas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do processo eletivo.

§ 2º - Os professores em disponibilidade votarão na última unidade de exercício em 2020.

§ 3º - A expressão plataforma online da Secretaria Municipal de Educação refere-se ao endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira e os procedimentos podem ser encontrados no caminho: MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Coordenador Escolar.

Art. 3º O professor poderá candidatar-se para até 2 (duas) escolas ou setor de Pré-Escola e as inscrições além desse limite serão indeferidas, ficando ele impedido de participar do processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 4º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:

I - Coordenador Escolar da modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola;

II - Coordenador Escolar da modalidade de Ensino Fundamental.

Art. 5º Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

Art. 6º São requisitos para inscrição e nomeação na FG - COORDENADOR ESCOLAR:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;

II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 7º O preenchimento da FG - COORDENADOR ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:

I – COORDENADOR ESCOLAR DA MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1 (um) para a EMEB "Comendador Virgolino de Oliveira";

b) 2 (dois) para a EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira";

c) 1 (um) para a EMEB "Heitor Soares";

d) 2 (dois) para a EMEB "Prof. João Simões";

e) 1 (um) para a EMEB "Profa. Gilmery Vasconcelos Pereira Ulbricht";

f) 1 (um) para a EMEB "Ver. José Francisco Martins";

g) 1 (um) para a EMEB "Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos".

g) 1 (um) para a EMEB "José Roberto Prado".

h) 1 (um) para atuação junto as escolas: EMEB "Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz" e EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro";

i) 1 (um) para atuação junto as escolas: na EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra" e EMEB "Joaquim Vieira"

II - Para a função de COORDENADOR ESCOLAR DA MODALIDADE PRÉ-ESCOLA serão nomeados, 3 (três) candidatos e a forma de trabalho será distribuída em 3 (três) setores, definidos, conforme as alíneas "a", "b" e "c", inciso IV do art. 2º.

III - O Coordenador Escolar será responsável pelas modalidades anexas na Rede Municipal de Educação, a saber:

a) Nível de Ensino de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na EMEB "Joaquim Vieira";

b) Nível de Ensino de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro";

c) Nível de Ensino de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na CEI "Carmella Faria Sartori".

§ 1º. Fica sob a responsabilidade do Coordenador Escolar, o desempenho das atribuições na forma distribuída neste Decreto.

§ 2º. O Coordenador Escolar será responsável pela

coordenação do nível de ensino de Educação de Jovens e Adultos, do Programa Escola em Tempo Integral e da Sala de Recurso Multifuncional, quando houver.

§ 3º. A escola, objeto do processo eletivo, que possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, ficará aberta para a inscrição dos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino existentes na unidade escolar.

Art. 8º Para garantir a lisura do pleito a Secretaria Municipal de Educação criará, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 10. Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conterem além desse limite serão anuladas.

Art. 11. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 12. O voto é facultativo aos pares.

Art. 13. O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em modalidades e unidades distintas.

Art. 14. A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 15. O Professor Adjunto votará na última escola lotada em 2020.

Art. 16. O Professor de Ensino Fundamental II votará em sua sede de exercício.

Art. 17. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

Art. 18. O candidato eleito que obtiver empate em 2 (duas) escolas comporá a lista tríplice de ambas as unidades.

Parágrafo único. Para ampliar a oportunidade aos candidatos, o concorrente escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para função em escola específica, será desvinculado da sua posição na outra lista e o próximo com o maior número de votos assumirá a vaga.

Art. 19. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

b) Idade: Da maior para a menor;

c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20. O valor da função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será de R$ 2.500,14 (dois mil quinhentos reais e quatorze centavos).

Art. 21. As listas tríplices, elaboradas e regulamentadas por este Decreto, serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 22. Na supremacia do interesse público, as escolas que não possuírem candidatos eleitos, para a composição das listas tríplices, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para as funções pendentes, desobrigando a municipalidade de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 23. No caso de extinção da unidade escolar o Coordenador Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 24. No caso de reorganização do alunado da escola fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realocação do Coordenador Escolar.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá substituir o Coordenador Escolar no caso de ineficiência no exercício das atribuições inerentes a função para a qual foi designado.

Parágrafo único: A aplicação do “caput” deste artigo será por meio de novo processo eletivo entre os pares, dispensando o processo de avaliação mencionado no artigo anterior.

Art. 26. Em virtude das medidas necessárias para o combate da atual pandemia (Covid-19), a Secretaria

Municipal de Educação expedirá protocolo sanitário para condução dos trabalhos no(s) dia(s) do processo eletivo.

Art. 27. No prazo de até 180 (dias) da publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação implementará, através de portaria, processo de avaliação do COORDENADOR ESCOLAR.

Parágrafo único. O professor designado que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será destituído da função e um novo processo seletivo será realizado para substitui-lo.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e publicado na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 005, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplices para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece em seu inciso XXVIII, § 1º, do art. 6º, que o GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos acerca do exercício de funções gratificadas a titulo precário;

D E C R E T A:

Art. 1º O processo eletivo para composição das listas tríplices para a função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I – de 11/01/2021 até as 17h00 do dia 13/01/2021: registro da candidatura para a função especificada no art. 1º deste Decreto, através da plataforma online da Secretaria Municipal de Educação disponibilizada no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira > MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Gestor de Unidade Escolar > Inscrição.

II – dia 14/01/2021 até as 16:00 horas: publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação.

III – dia 15/01/2021 até as 11:00 horas na Secretaria Municipal de Educação: Registro de recurso para candidato ausente na publicação citada no inciso anterior.

IV – dia 20/01/2021 até às 17h00 na Secretaria Municipal de Educação: prazo limite para a entrega da proposta de trabalho dos candidatos habilitados para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR.

V – dia 21/01/2021 na EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues": realização do processo eletivo para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE PRÉ-ESCOLA, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2021, conforme abaixo:

a) Setor 1: EMEB "Profª. Benedicta de L. P. dos Santos", EMEB "Profª. Yolanda Avancini Brunialti", EMEB "Narciso Pieroni", EMEB "Profª. Sandra Regina Manara Bittar Santa Lúcia" e EMEB "Odete Bretas Boretti": Horário das 08:30 às 09:20 horas;

b) Setor 2: EMEB "Profa. Maria Tereza Fonseca", EMEB "Profª. Celita Vieira M. da Cunha", EMEB "Profª. Edmée Boretti Rocha", EMEB "Profª. Maria Augusta Lemos Brandão" e EMEB "Ana Maria Coloço": Horário das 09:30 às 10:20 horas;

c) Setor 3: EMEB “Profª. Diva Magalhães Raymonti”, EMEB “Profª. Maria Luiza Cruz Coelho”, EMEB “Cônego Matheus Ruiz Domingues” e EMEB “Profª. Maria de Lourdes Trani Bellini”: Horário das 10:30 às 11:20 horas;

VI – dia 21/01/2021 no CEI “Dr. José Alberto de Mello Sartori”: realização do processo eletivo para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE CRECHE, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2021, conforme abaixo:

ESCOLA	HORÁRIO
CEI “Wilma de T. B. Munhoz”: CEI “Carmella Faria Sartori”	08:00 às 09:00 horas
CEI “Dr. José Alberto de Mello Sartori” CEI “Josepha Eliseu da Silva”	09:01 às 10:00 horas
CEI “Dra. Wilma A. C. Mituzaki” CEI “Pref. Hélio Pegorari”	10:01 às 11:00 horas
CEI “Irma Maria das Mercês” CEI “Dyvanira Bellini Nicolai”	13:00 às 14:00 horas
CEI “Sebastião Olbi Neto” CEI “Ver. Francisco Rovaris”	14:01 às 15:00 horas
CEI “Marina Luíza J. Rampim” CEI “Maria Lici Rodrigues”	15:01 às 16:00 horas

VII – dia 21/01/2021 na EMEB “Prof. João Simões”: realização do processo eletivo para função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2021, conforme abaixo:

ESCOLA	HORÁRIO
EMEB “Com. Virgolino de Oliveira” EMEB “Dna. Izaura da Silva Vieira”	08:00 às 09:00 horas
EMEB “João Simões” EMEB “Profa. Gilmery V. P. Ulbricht”	09:01 às 10:00 horas
EMEB “Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos” EMEB “José Roberto Prado”	10:01 às 11:00 horas
EMEB “Profa. Wilma de Toledo B. Munhoz” EMEB “Ver. José Francisco Martins”	13:00 às 14:00 horas
EMEB “Heitor Soares” EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”	14:01 às 15:00 horas
EMEB “Profa. Mariana do Carmo de A. Cintra” EMEB “Joaquim Vieira”	15:01 às 16:00 horas

VIII – até o dia 27/01/2021 na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação: publicação das listas tríplices para as funções citadas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º. O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do processo eletivo.

§ 2º. A expressão plataforma online da Secretaria Municipal de Educação refere-se ao endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira e os procedimentos podem ser encontrados no caminho: MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Gestor de Unidade Escolar.

§3º. Os professores em disponibilidade votarão na última unidade de exercício em 2020.

Art. 3º O candidato deverá apresentar proposta de trabalho especifica para cada unidade ou setor de Pré-Escola em que registrar a sua candidatura.

§ 1º. O descumprimento do “caput” deste artigo acarretará a anulação automática da concorrência na escola ou setor, no qual não houve a apresentação da proposta de trabalho.

§ 2º. A proposta de trabalho ficará a disposição para consulta, no local e horário de realização do processo eletivo.

§ 3º. A análise da proposta, bem como o voto, são facultativos aos pares.

§ 4º. O voto será garantido ao professor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

Art. 4º A proposta de trabalho a seguirá as seguintes regras:

I - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

II - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

III - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do para o qual concorrer;

IV - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

V – Estrutura Básica:

a) Capa, contendo: Autor, Função Pleiteada, Escola de Lotação, Local e Data.

b) Fonte Arial, tamanho 12;

c) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;

d) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.

e) Impressão em papel branco, formato A4;

f) Numero de páginas

g) Encadernada ou Espiral;

h) até 40 (quarenta) folhas;

i) 2 (duas) vias para cada escola ou setor de registro da candidatura;

j) documento devidamente assinado.

VI – Temática: “Os desafios da gestão democrática na atualidade”

VII – Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade.

VIII – A Estrutura Cientifica deverá abordar o que segue:

a) Objetivos;

b) Estratégias;

c) Avaliação;

d) Referências Bibliográficas.

IX – A proposta de trabalho deverá ser condizente com a realidade da escola/setor e comunidade escolar.

Art. 5º O professor poderá candidatar-se em até 2 (duas) escolas ou setor de Pré-Escola e as inscrições além desse limite serão indeferidas, ficando ele impedido de participar do processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 6º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:

I - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Creche;

II - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola;

III - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Ensino Fundamental.

Art. 7º Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

Art. 8º São requisitos para inscrição e nomeação na função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;

II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 9º O preenchimento da função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:

I - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DA MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1 (um) para a EMEB “Comendador Virgolino de Oliveira”;

b) 1(um) para a EMEB “Dna. Izaura da Silva Vieira”;

c) 1 (um) para a EMEB “Heitor Soares”;

d) 1 (um) para a EMEB “Prof. João Simões”;

e) 1 (um) para a EMEB “Profa. Gilmery Vasconcelos Pereira Ulbricht”;

f) 1 (um) para a EMEB “Ver. José Francisco Martins”;

g) 1 (um) para a EMEB “Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos”;

h) 1 (um) para a EMEB “José Roberto Prado”;

i) 1 (um) para atuação junto as escolas: EMEB “Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz” e EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”;

j) 1 (um) para atuação junto as escolas: na EMEB “Mariana do Carmo de Almeida Cintra” e EMEB “Joaquim Vieira”

II - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DA MODALIDADE DE CRECHE:

a) 1 (um) para o CEI “Wilma de Toledo Barros Munhoz”;

b) 1 (um) para o CEI “Dalila Batista Bianchi”;

c) 1 (um) para o CEI “Dra. Wilma Amâncio Camargo Mituzaki”;

d) 1 (um) para o CEI “Irmã Maria das Mercês”;

e) 1 (um) para o CEI “Sebastião Olbi Neto”;

f) 1 (um) para o CEI “Josepha Eliseu da Silva”;

g) 1 (um) para o CEI “Dyvanira Bellini Nicolai”;

h) 1 (um) para o CEI “Ver. Francisco Rovaris”;

i) 1 (um) para o CEI “Marina Luíza J. Rampim”

j) 1 (um) para o CEI “Maria Lici Rodrigues”;

k) 1 (um) para o CEI “Pref. Hélio Pegorari”;

l) 1 (um) para o CEI “Carmella Faria Sartori”;

III - Para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DA MODALIDADE PRÉ-ESCOLA serão nomeados, 3 (três) candidatos e a forma de trabalho será distribuída em 3 (três) setores, definidos, conforme as alíneas “a”, “b” e “c”, inciso V do art. 2º.

IV - Haverá a vinculação de unidades escolares e modalidades e a coordenação dos trabalhos fica definida da seguinte forma:

a) EMEB “Joaquim Vieira”, modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, vinculadas ao Gestor da EMEB “Mariana do Carmo de Almeida Cintra”;

b) EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”, modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, vinculadas ao Gestor da EMEB “Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz”;

c) CEI “Carmella Faria Sartori”, modalidades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), vinculadas ao Gestor de Creche;

§ 1º. Fica sob a responsabilidade do Gestor de Unidade Escolar, a coordenação de todas as modalidades e/ou níveis de ensino que a escola oferecer.

§ 2º. O Gestor de Unidade Escolar gerirá o Programa Escola em Tempo Integral e as Salas de Recurso Multifuncional, quando houver.

§ 3º. Quando a escola, objeto do processo eletivo possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, fica aberta a inscrição aos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino existentes na unidade escolar.

§ 4º. Em virtude das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Gestor do CEI “Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz” será responsável pelo CEI “Harley Marella” até a realização de novo processo eletivo.

Art. 10. Para a lisura do pleito, a Secretaria de Educação criará no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 12. Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conter além desse limite serão anuladas.

Art. 13. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 14. O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em níveis de ensino e unidades distintas.

Art. 15. A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 16. - O Professor Adjunto votará na última escola lotada em 2020.

Art. 17. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

Art. 18. O candidato eleito que obtiver empate em 2 (duas) escolas comporá a lista tríplice de ambas as unidades.

Parágrafo único. Para ampliar a oportunidade aos candidatos, o concorrente escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para função em escola específica será desvinculado da sua posição na outra lista e o próximo com o maior número de votos assumirá a vaga.

Art. 19. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para

a mais nova;

b) Idade: Da maior para a menor;

c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20. O valor da função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será de R$ 2.500,14 (dois mil, quinhentos reais e quatorze centavos).

Art. 21. As listas tríplices, elaboradas e regulamentadas por este Decreto serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 22. Na supremacia do interesse público, as escolas que não possuírem candidatos eleitos para a composição das listas tríplices ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para as funções pendentes, desobrigando a municipalidade, de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 23. No caso de extinção da unidade escolar, o Gestor de Unidade Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 24. Em virtude das medidas necessárias para o combate da atual pandemia (Covid-19), a Secretaria Municipal de Educação expedirá protocolo sanitário para condução dos trabalhos no(s) dia(s) do processo eletivo.

Art. 25. No prazo de até 180 (dias) da publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação implementará, através de portaria, processo de avaliação do GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR.

Parágrafo único. O professor designado que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será destituído da função e um novo processo seletivo será realizado para substitui-lo.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de janeiro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e publicado na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS